

DIREITOS HUMANOS E DIREITOS NEGADOS: O PERFIL DO SOCIOEDUCANDO EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA DE MEIO ABERTO NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E SERRA (ES)

*HUMAN RIGHTS AND DENIED RIGHTS:
THE PROFILE OF SOCIOEDUCATION IN
COMPLYING WITH MEASURE OF OPEN
MEANS IN THE MUNICIPALITY OF
VITÓRIA AND SERRA (ES)*

Elisângela Maria Marchesi **1**
Fernanda Coimbra Xavier **2**

Resumo: O presente artigo é fruto de duas pesquisas realizadas envolvendo a temática do adolescente em conflito com a lei. O objetivo do estudo é identificar o perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto. Utilizou-se como base teórica às legislações que versam sobre os direitos do público infanto-juvenil e regem a execução de tais medidas. A promulgação do ECRIAD há 30 anos, instaura a doutrina de proteção integral, determinando o trato ao adolescente em conflito com a lei. Contudo os resultados apontam para a ausência de políticas universais e para a seletividade que afeta este segmento em específico, tornando o perfil desses adolescentes como um padrão, o histórico de privação e ou negação absoluta de acesso a direitos, compõe a realidade dos socioeducandos, potencializando a prática do transgredir.

Palavras-chave: Políticas Sociais. Medidas Socioeducativas em Meio Aberto. SINASE.

Abstract: This article is the result of two studies carried out involving the theme of adolescents in conflict with the law. The objective of the study is to identify the profile of adolescents in compliance with measures in an open environment. It was used as a theoretical basis to the laws that deal with the rights of the children and youth public and govern the execution of such measures. The promulgation of ECRIAD 30 years ago, establishes the doctrine of integral protection, determining the treatment of adolescents in conflict with the law. However, the results point to the absence of universal policies and to the selectivity that affects this specific segment, making the profile of these adolescents as a pattern, the history of deprivation and or absolute denial of access to rights, composing the reality of the socio-educators, potentiating the practice of transgressing.

Keywords: Social Policies. Socio-educational Measures in an Open Environment. SYNASE.

Assistente social. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3105448069573489>. **1**
E-mail: elismarchesi@hotmail.com

Bacharel em Serviço Social. Universidade Federal do Espírito Santo. **2**
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1192113270822436>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1281-8531>. E-mail: fernandac.x@hotmail.com

Introdução

Neste ano, diversos movimentos sociais e demais setores da sociedade civil organizada celebraram os 30 anos de promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente. O fato é que decorridos 30 anos de sua promulgação, esse importante instrumento legal, de defesa do melhor interesse do público infante-juvenil, sofre cotidianamente diversos ataques.

Assim, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Constituição Federal, o Estatuto da Criança e do Adolescente é apresentado e difundido por setores conservadores da sociedade e ultraliberais como uma legislação que protege bandidos.

Em um tempo marcado pelo ataque ao estado de direitos, à democracia, às conquistas mais progressistas no campo legal, bem como um tempo marcado pelo avanço do fascismo, é mais do que oportuno afirmar e reafirmar nosso compromisso com a defesa da democracia e de políticas sociais que possibilitem o acesso universal daqueles que delas necessitam.

O atendimento ao adolescente em conflito com a lei tem seu marco legal ancorado na Constituição Federal de 1988 (CF/1988), no Estatuto da Criança e do Adolescente (Ecriad), lei N.º 8.069/1993 e também na lei N.º 12.594/2012 que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Além das legislações nacionais, o Brasil também é signatário de legislações internacionais, isso significa que todas as ações voltadas ao melhor interesse da criança e do adolescente, devem ser ancoradas nas legislações nacionais e nos acordos/pactos internacionais.

Têm-se então um novo conceito do transgredir infante-juvenil, percebe-se o adolescente em sua totalidade como sujeito de direitos, e, portanto, as aplicações das medidas devem priorizar o processo educacional, levando o adolescente a alcançar novas concepções de vida em sociedade. Promovendo sua integração na sociedade, bem como o acesso às políticas públicas, como saúde e educação. Para além da inserção em atividades culturais, esporte, lazer como prevê o artigo 4º do Ecriad (VOLPI, 2011).

Nesse sentido, esse artigo tem por objetivo identificar o perfil dos adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto em dois grandes municípios do Estado do Espírito Santo.

Assim, essa pesquisa teve caráter exploratório, de abordagem qualitativa. Enquanto técnica de coleta de dados, optamos por trabalhar com a coleta documental. Assim, utilizamos como fonte de coleta de dados os Planos Individuais de Atendimento (PIA's). Ao todo foram analisados 318 PIAs, sendo 133 PIAs do município de Vitória e 185 PIAs do município da Serra (ES). Os dados foram coletados nos anos de 2017 e 2019, respectivamente. Após a fase de coleta de dados iniciamos a análise de conteúdo dos mesmos.

Os dados nos revelam o perfil dos adolescentes em cumprimento de medias, além de apontar os desafios para implementação do SINASE, assim como garantir que esse segmento não precise ter seus direitos violados para acessar políticas sociais, como acontece em sua maioria.

O adolescente em conflito com a lei possui como condição para o acesso a referida política pública ter a sua dignidade humana ameaçada, em muitos casos o seu direito a vida violado. Nesse sentido, é mister destacar que muitos são frutos de um processo de violência que pode se manifestar de diversas formas.

Segundo Zizek,

Os sinais mais evidentes de violência que nos vêm à mente são atos de crime e terror, confrontos civis, conflitos internacionais. Mas devemos aprender a dar um passo para trás, a desembaraçar-nos do engodo fascinante desta violência “subjetiva” diretamente visível, exercida por um agente claramente identificável (ZIZEK, 2014, p. 17).

É preciso considerar que muitas vezes a violência praticada “contra alguém” não se manifesta com sinais tão evidentes, conforme nos aponta o autor, mas muitas vezes são violências

simbólicas, que acontecem no âmbito da linguagem em suas diversas formas, e, também a violência sistêmica, podendo essa ser representada pelo nosso sistema político e econômico, que muitas vezes se apresenta como grandes agentes de violação de direitos humanos (ZIZEK, 2014).

Dessa forma, esse artigo se debruça no perfil desses adolescentes, vidas marcadas pela ausência do estado, pela violação de direitos humanos. Alguns avanços foram alcançados no que tange ao marco legal das legislações e políticas sociais voltadas ao segmento em tela, no entanto é preciso avançar no cotidiano da oferta de políticas sociais e demais serviços que promovam os direitos humanos.

Adolescente em conflito com a lei

É imprescindível analisar como a temática voltada ao segmento infanto-juvenil foi inserida socialmente e politicamente na sociedade, não somente no aspecto legal, mas como de fato as sociedades as entenderam e integraram ao longo dos séculos.

No decorrer do tempo, a infância foi tratada de diversas maneiras. As relações sociais com a família, com a igreja, com o Estado [...] perpetuam valores morais, religiosos e culturais, reproduzindo dominadores e subjulgadores em seus papéis (RIZZINI, 2011, p. 15).

Segundo a perspectiva de Henick e Faria (2015) a história brasileira relata sobre crianças e adolescentes, que por longos séculos, viveram a margem dos direitos inerentes a existência humana, categoria que há muito foi negligenciada pelo Estado, sociedade e pela família, sem vislumbrar a possibilidade do pleno desenvolvimento. Sendo vítimas de maus tratos, abandonos, separações abruptas e uma cruel distinção entre o menor e a criança.

Foi a partir da década de 1980 que o segmento infanto-juvenil alçou novas compreensões, tanto políticas, quanto sociais. A Constituição Federal de 1988 (CF/88) incorporou a lógica da doutrina de proteção integral, em detrimento da situação irregular prevista no Código de Menor.

Segundo Faleiros a cidadania da criança é muito recente, uma vez que foi incorporada nos agentes públicos, somente a partir da CF/88, resultante do clamor dos movimentos sociais (FALEIROS, 2011).

A criança e o adolescente passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direitos, as quais, a proteção integral deve ser mantida, não somente pelo Estado, mas pela família e a sociedade em geral. Tornando-os prioridade, e compreendendo-os como pessoa em peculiar estágio de desenvolvimento, como está disposto no artigo 227 da CF/88.

A promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) de 13 de julho de 1990 através da Lei Federal nº 8.069, no artigo 4º dispõe que:

Artigo 4º É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1990).

Além das legislações nacionais, o Brasil também é signatário de legislações internacionais, isso significa que todas as ações voltadas ao melhor interesse da criança e do adolescente, devem ser ancoradas nas legislações nacionais e nos acordos/pactos internacionais.

De tudo isso resultou o Estatuto da Criança e do adolescente e, com ele, supostamente, um novo paradigma jurídico, político e administrativo, destinado à resolução da problemática da infância e da juventude no Brasil, nos termos de uma sociedade democrática e participativa (RIZZINI, 2011, p. 29).

Aos moldes dessa lei, consideramos aqueles com idade entre 0 a 12 anos incompletos como crianças e adolescente de 12 anos até 18 incompletos, estes são penalmente inimputáveis como dispõe o artigo 104 do estatuto, considerando que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas nesta Lei (BRASIL, 1990).

Desta forma, quando a criança ou adolescente comete um ato infracional, não será julgado de acordo com a Lei Penal vigente do país, mas sim, através das medidas socioeducativas descritas na Parte Especial do Estatuto em observância aos artigos 101, 115 e 121, a saber: Advertência, Obrigação de Reparar o Dano, Prestação de Serviço à Comunidade, Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação (BRASIL, 2012).

São consideradas medidas de “meio aberto” a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) e Liberdade Assistida (LA) (BRASIL, 2012).

Desta forma, o objetivo das medidas socioeducativas é levar ao adolescente autor de ato infracional, a desconstruir os vínculos de violência, que muitas vezes esse mesmo sofre, e, entra em um ciclo de reprodução, ou devido à falta de acesso a direitos básicos previstos no ECRriad.

Nesse sentido, destacamos o caráter pedagógico de tais medidas, sempre visando a ressocialização, a fim de firmar os vínculos de convivência harmoniosa com a sociedade, afastando-se dos atos delituosos.

Têm-se então um novo conceito do transgredir infanto-juvenil, percebe-se o adolescente em sua totalidade como sujeito de direitos, e, portanto, as aplicações das medidas devem priorizar o processo educacional, levando o adolescente a alcançar novas concepções de vida em sociedade (VOLPI, 2011).

Ainda é importante destacar que o adolescente autor de ato infracional, é, acima de tudo, adolescente. Com essa afirmação queremos destacar que por mais que seu ato seja reprovável e passível de punição, isso não o torna menos receptor dos direitos a ele reservado (JUNQUEIRA, 2014).

Considerando que o estatuto regulamenta as diretrizes e princípios para as ações que tratam do tema do adolescente em conflito com a lei, foi necessário pensar em uma legislação que abordasse as questões relativas ao tema com maior detalhe, estabelecendo princípios para o atendimento.

Em observação a tal necessidade, em 2012 ocorre a aprovação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), lei n.º 12.594/2012, que estabelecerá ações articuladas com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) de atendimento ao adolescente em conflito com lei.

Este veio com intuito de tratar a temática do adolescente em conflito com a lei segundo a perspectiva dos direitos humanos, para efetivar o que foi disposto no ECRriad. No que tange a medida de meio aberto, Liberdade Assistida, o SINASE dispõe sobre o objetivo de “[...] estabelecer um processo de acompanhamento, auxílio e orientação ao adolescente. Sua intervenção e ação socioeducativa devem estar estruturadas com ênfase na vida social do adolescente” (BRASIL, 2012).

Com vistas a garantir a inclusão social desses adolescentes, uma vez que esse processo é fundamental para fortalecer os vínculos sociais que outrora foram rompidos (BRASIL, 2012).

Aplicação de medidas socioeducativas não podem acontecer isolada do contexto social, político e econômico em que está envolvido o adolescente. Antes de tudo é preciso que o Estado organize políticas públicas para assegurar com prioridade absoluta os direitos infanto-juvenis.

Nesse sentido, o atendimento a tais adolescentes deve estar atrelado ao acesso a políticas públicas setoriais, visando que o socioeducando alcance novos projetos de vida, re-

construindo seus ideais, e metas pessoais, tanto quanto seu convívio em família e sociedade, rompendo com prática de atos infracionais, possibilitando a estes que tenham a inserção em atividades culturais, esportivas e de lazer, tanto quanto garantir o acesso a escolarização.

Destacamos o importante avanço obtido ao longo dos anos no campo legal, para o trato ao adolescente em conflito com a lei, mas ainda presenciemos situações de violação dos direitos humanos. Essas violações aparecem tanto antes do cometimento do ato infracional, muitas vezes essas violações condizem o adolescente a prática do ato, como também observamos em cumprimento de medidas.

Assim, reafirmar o compromisso com a defesa do melhor interesse do segmento infanto-juvenil, na defesa da prioridade absoluta e proteção integral, assim como a defesa intransigente dos direitos humanos são tarefas a serem realizadas cotidianamente para que possamos lograr êxito na construção de uma sociedade sem opressão e violência.

Direitos Humanos: que narrativa estamos (des) construindo

Após o fim da Segunda Guerra Mundial, incia-se um amplo debate sobre direitos humanos, tal debate foi motivado principalmente, pelas atrocidades cometidas durante a II Guerra Mundial.

No entanto, o debate sobre direitos humanos antecede a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos. Para Ruiz (2014) a Revolução Francesa em 1789 trouxe a tona o debate sobre Liberdade, Igualdade e Fraternidade, podendo ser considerada como os princípios básicos que irão impulsionar o debate em torno dos Direitos Humanos. De 1789 até 1948 foram muitos os debates sobre o referido tema, bem como apropriações do tema pelos mais diversos setores da sociedade, como também por visões políticas e ideológicas distintas.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, ao ser aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 1948, declara já em seu artigo 1º “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”. E, em seu artigo 2º que:

Todos os seres humanos podem invocar os direitos e as liberdades proclamados na presente Declaração, sem distinção alguma, nomeadamente de raça, de cor, de sexo, de língua, de religião, de opinião política ou outra, de origem nacional ou social, de fortuna, de nascimento ou de qualquer outra situação. Além disso, não será feita nenhuma distinção fundada no estatuto político, jurídico ou internacional do país ou do território da naturalidade da pessoa, seja esse país ou território independente, sob tutela, autônomo ou sujeito a alguma limitação de soberania. (DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS, 1948, ARTIGO 2º).

Considerando apenas esses dois primeiros artigos, é possível observar que o tema Direitos humanos trata de forma direta de muitos aspectos da dimensão de nossa vida, nesse sentido é mister conhecer tal conteúdo, bem como se apropriarem do debate a fim de exercer nossos direitos civis, políticos e sociais para garantir acesso universal e gratuito às políticas sociais, por exemplo, contribuindo para a construção de uma nova forma de oferta e acesso as políticas sociais.

A implantação de regimes ditatoriais, atentados a democracia, a negação da participação política, escravidão e exploração de diversos povos, tudo em nome de uma soberania econômica, são alguns dos elementos que impulsionaram a ampliação do debate sobre direitos humanos.

Com isso, diversos segmentos, que viviam e ainda vivem a margem dessa sociedade, começaram a pautar tal temática, com intuito de chamar a atenção da sociedade em geral em relação às injustiças e violações de direitos que ocorrem, em especial, por parte do próprio

estado.

Enfim, direitos humanos relacionam-se com modos de organizar a vida em suas diversas dimensões. Trata-se de discutir como são e devem ser sociedades em que a humanidade vive, trabalha, se reproduz socialmente, se educa, reconhece novas necessidades e luta por sua satisfação (RUIZ, 2014, p. 14).

A partir da mobilização nacional, protagonizada pelos movimentos sociais, a partir de 1988 inicia-se no Brasil o debate sobre tal temática, no entanto, somente em 2007 foi aprovado o Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos.

Ou seja, data desse período o momento em que o Brasil começa a pautar, isso no plano legal/jurídico, a necessidade de fomentar debates, promover ações com o viés de uma educação em Direitos Humanos, assim buscava-se, naquele momento, estabelecer o debate e conhecimento acerca da temática, através da educação, tanto a formal como a não-formal, busca-se com isso, a construção de uma sociedade pautada nos princípios da justiça, equidade e ética.

Desde então, movimentos sociais, tem buscado alternativas, das mais variadas formas, para tentar garantir que tal plano seja executado. No entanto, atualmente, temos presenciado ataques diretos aos segmentos mais vulneráveis de nossa sociedade, tais como: a população LGBT, negros, mulheres, idosos, pessoas com deficiência, adolescentes em conflito com a lei, entre outros.

Toda essa onda conservadora e de ódio tem atribuído aos Direitos Humanos a responsabilidade por toda violência que temos presenciado, pois ao negar o debate sobre os Direitos Humanos, bem como o desconhecimento sobre o mesmo, assistimos a violência sofrida por diversos segmentos de nossa sociedade, bem como a expansão de grupos fascistas.

Isso posto, observamos que tal temática precisa ser abordada nos diferentes espaços, no entanto não é algo fácil de se tratar. Trata-se de um tema forte, que necessita ser aprofundado e que pode ser apropriado por campos ideológicos distintos.

Segundo Ruiz,

É um tema que exige buscar apreender as razões de sua centralidade nos debates de diferentes campos do conhecimento em pleno século XXI, as polêmicas e distinções existentes entre variadas concepções e que dimensões e contribuições levaram a sua legitimação e utilização, ao menos no campo discursivo, por tão distintos sujeitos sociais (2014, p. 15)

Comumente o debate sobre Direitos Humanos está atrelado ao debate sobre a violência, em especial a violência física. Aquela que sangra, que produz elementos concretos e visíveis que requer o tratamento repressivo por parte do estado.

A “violência”, finalmente, como já disse, distingue-se por seu caráter instrumental. Do ponto de vista fenomenológico, está ela próxima do vigor, uma vez que os instrumentos da violência, como todos os demais, são concebidos e usados para o propósito da multiplicação do vigor natural até que, nó último estágio de desenvolvimento, possam substituí-lo

(ARENDR, 1994, p 28).

Para a autora, não é possível concluir que autoridade, poder e violência sejam as mesmas coisas, no entanto há uma tendência a pensar em mando e obediência atrelados ao poder e o poder, por sua vez, a violência. Sobre esse aspecto, destacamos:

Usemos por um momento a linguagem conceitual: O poder é realmente parte da essência de todo governo, mas o mesmo não se dá com a violência. A violência é, por sua própria natureza, instrumental; como todos os meios, está sempre à procura de orientação e de justificativas pelo fim que busca. E aquilo que necessita de justificar-se através de algo mais não pode ser a essência de coisa alguma (ARENDR, 1994, p. 32).

A violência passa a ser justificada e exercida para a legitimação de um dado poder, assim a violência não é algo irracional, pretende-se a um fim. A violência aparece como um campo de negociações humanas, muitas vezes marcada pela imposição do medo, ameaças, seu instrumental direto de realização.

Pensar a violência é pensá-la a partir da relação existente entre o direito e a justiça. A reflexão desenvolvida aborda o elemento do direito, com um ordenamento entre o fim e o meio, sendo que se a violência resulta em um meio, seria esses meios para fins justos ou injustos? Contudo, o autor aponta que “[...] sempre aberta a questão se a violência em geral, enquanto princípio, é ética, mesmo como meio para fins justos” (BENJAMIN, 1921, p. 122). Para aniquilar tal questão seria necessário pensar os meios que levariam ao uso de tal violência.

Assim, a violência se apresenta com uma função diversificada, pode servir aos fins naturais ou de direitos.

O fato é que a

“[...] ordenação jurídica empenha-se em erigir, em todos os domínios em que os fins dos indivíduos só podem ser adequadamente alcançados por meio da violência, fins de direito que apenas o poder jurídico pode desse modo realizar. Sim, a ordenação jurídica empenha-se em colocar limites por meio de fins de direito até mesmo em domínios nos quais os fins naturais, em princípio, estão dados de maneira bastante livre e ampla [...]” (BENJAMIN, 1921, p. 126).

O direito monopoliza a violência, nesse sentido, não para garantir fins de direito, mas o próprio direito. Ressalta-se também o papel da imposição que “consiste na aplicação da violência como meios para fins de direito” (BENJAMIN, 1921, p. 132).

Muitas vezes a violência é justificada como uma ação necessária para se atingir os fins, sendo muitas vezes amparados por arcabouço legal. Não obstante presenciamos cotidianamente situações de violência envolvendo tortura, tratamentos cruéis e degradantes sendo justificadas como necessárias para a manutenção da ordem.

O não acesso as políticas sociais de saúde, educação, assistência social, trabalho dentre outras, podem vir a se configurar como violência sistêmica, uma vez que os critérios de acesso as políticas sociais não nos permitem tratar as especificidades e singularidades dos sujeitos usuários das políticas sociais.

Contribuir com a construção de uma outra sociedade, calcada na defesa intransigente dos direitos humanos, na defesa da universalização do acesso as políticas sociais se torna algo urgente em uma sociedade, como a brasileira, que cada vez nega mais direitos e criminaliza os mais pobres.

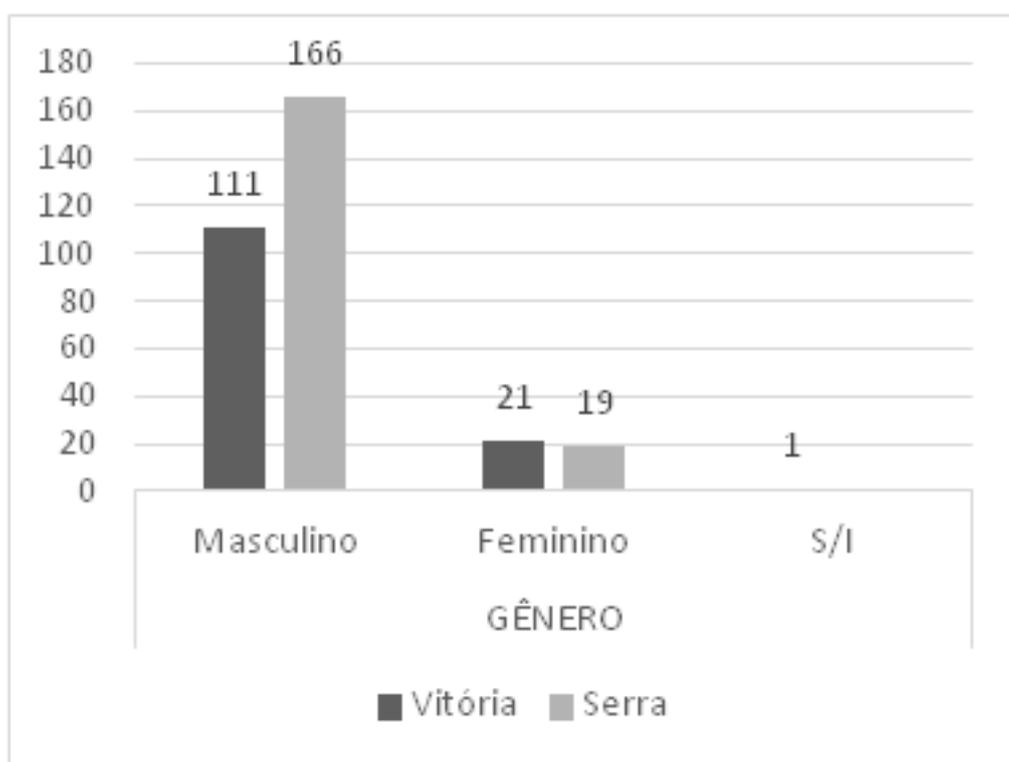
Não obstante, atuar na disseminação de conteúdos na perspectiva de uma construção coletiva de conhecimento, permite contribuir com a instauração de cultura de paz, de uma cultura de uma sociedade que se organiza em prol da justiça e da equidade.

De quais adolescentes estamos falando

Abordaremos agora os resultados dos dados coletados seguido da análise dos mesmos. Os dados em análise referem-se aos adolescentes que cumpriram medidas durante os anos de 2017 e 2019, nos municípios de Vitória/ES e Serra/ES.

Observando os dados coletados, foi possível aferir quanto ao perfil dos adolescentes, que, destaca-se a disparidade entre jovens do sexo masculino em relação ao feminino, ressaltando que o sexo masculino compõe o predomínio nas medidas, tendo em vista que são 277 meninos e 40 meninas, na somatória dos municípios.

Gráfico 1. Gênero



Fonte: Dados coletados nos CREAS de Vitória e na Casa Sol Nascente, Serra (ES), 2019. Elaboração própria.

Vivemos em uma sociedade patriarcal, machista e que determina o “lugar social” a partir dos gêneros. A literatura relata que os espaços externos ao lar sempre foram povoados por homens, que buscavam o sustento para si e sua família. Já as mulheres, cabiam ser chefes do lar, mantendo os cuidados com a casa e os filhos. Segundo Volpi (2001, p. 58):

A permanência mais prolongada das meninas no lar tem sido apontada como um dos fatores responsáveis pela sua maior frequência escola, pela menor presença das mesmas nas ruas e pelo seu menor envolvimento em ato infracional.

Embora estejamos no século XXI, a concepção de que ao homem pertence o ambiente

externo, do mundo do trabalho, do provedor do lar, ainda é latente em nossa sociedade, dado a isso, atrelamos a enorme disparidade entre sexos.

Os meninos desde cedo, são estimulados a produzir a renda necessária para custear os gastos, não somente dele, mas de sua família e até mesmo de suas namoradas e esposas.

Gostaríamos de frisar a estimulação exacerbada que o sistema capitalista impõe sobre o poder de compra, pois em inúmeras vezes esses adolescentes cometem crimes contra o patrimônio ou tráfico, com intuito de promover a renda necessária para manter um status, na busca da aceitação de um modelo imposto pelo atual sistema.

A evasão escolar ou infrequência, em inúmeras vezes está atrelada ao fato, de que esses adolescentes iniciam atividades laborativas, muito cedo, a fim de alcançarem uma situação financeira que lhes proporcionem o poder de compra, tão estimulado no sistema capitalista. Contudo, é de suma importância considerar a situação de pobreza em que muitos desses adolescentes enfrentam com as famílias.

A incorporação ao mercado de trabalho, conseqüentemente, o trabalho opera como um mecanismo conflitante com sistema escolar, promovendo defasagens e a exclusão. Assim os níveis de não frequência a escola e a defasagem idade/série nos adolescentes trabalhadores são muito mais pronunciado do que em crianças (VOLPI, 2011, p. 56).

A inserção precoce no mercado de trabalho informal é resultante da baixa condição socioeconômica a qual grande parte dos adolescentes estão inseridos:-

Segundo Souza “Os adolescentes que hoje cumprem medidas socioeducativas não se distanciam dos adolescentes moradores, na sua grande maioria, de núcleos de extrema pobreza e vulnerabilidade social” (SOUZA, 2012, p. 16)

É preciso considerar, portanto, que, pela ausência ou ineficiência de políticas setoriais de formação ou proteção, ainda há famílias abandonadas a própria sorte pelas esferas públicas. Esta situação torna o trabalho informal o grande alavancador da garantia do sustento dessas famílias e de seus jovens (SOUZA, 2012, p. 19).

Embora esteja disposto nas legislações que versem acerca da temática, que os adolescentes devem ter acesso a direitos já mencionados, tornou-se evidente que eles são negligenciados, e o acesso em inúmeras vezes é restrito.

Entretanto, verificamos que muito além da parca oferta de políticas públicas, os familiares ou responsáveis por esses adolescentes, ainda sofrem as duras conseqüências do desemprego estrutural do sistema capitalista, uma vez que a inserção no mercado de trabalho também é seletiva, e não consegue abranger a todos os cidadãos, que por sua vez vivem a sombra do desemprego.

Ainda, faz-se necessário considerar que o crime, é uma das alternativas que muitos adolescentes encontram para trazer para si e sua família a renda necessária para subsistência. Souza, (2012) expõe que visto as conseqüências desse ato ser diferentes quanto cometido por adultos ou por adolescentes, eles aliciam os adolescentes, visando não serem presos.

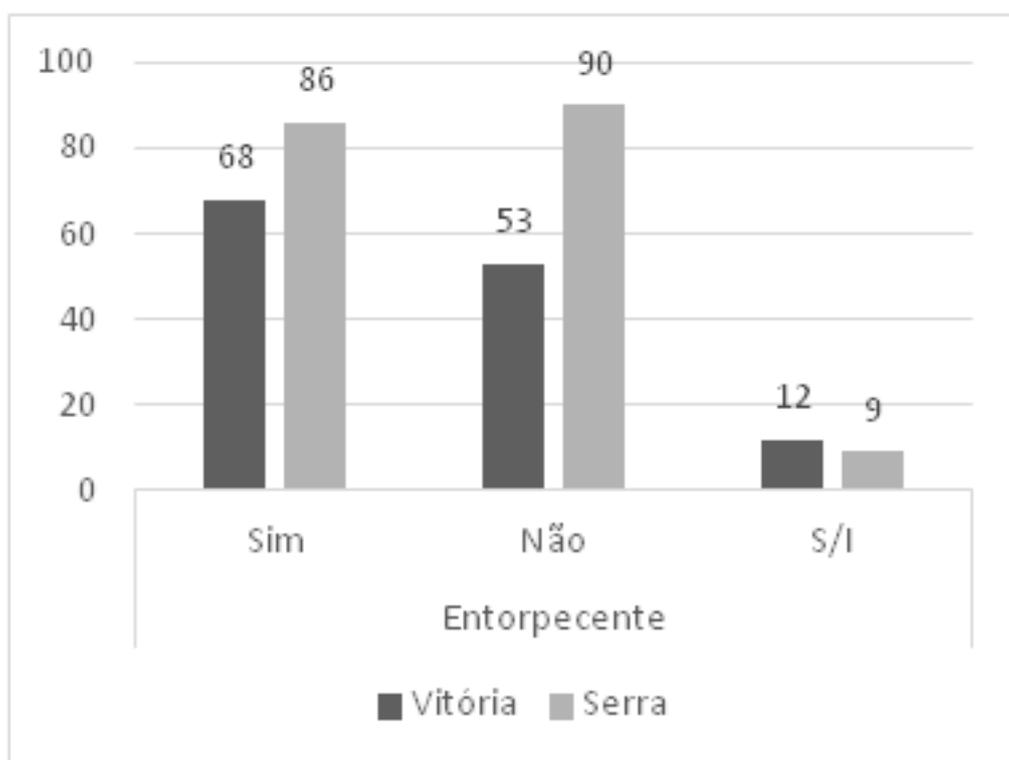
Hoje a falta de expectativas educacionais e de inserção no mundo do trabalho entre os jovens, principalmente os que habitam as periferias sociais brasileiras, faz a droga, do crime e da violência uma trajetória tentadora para muitos. Submetidos a uma situação de extrema carência afetiva, educacional e material, um grande número de jovens é precariamente

socializado (BRASIL, 1998, p. 26).

De acordo com Souza “no Brasil, existem hoje núcleos populacionais sustentados pelo tráfico, o qual substitui grande parte das políticas Estatais neles ausentes. Isso faz os traficantes assumirem uma legitimidade política e de poder junto a essas comunidades” (SOUZA, 2012, p. 18).

Arelado ao tráfico, está o uso de substâncias psicoativas, o gráfico expõe que 154 adolescentes fazem o uso de tais substâncias.

Gráfico 2. Drogas Ilícitas



Fonte: Dados coletados nos CREAS de Vitória e na Casa Sol Nascente, Serra (ES), 2019. Elaboração própria.

De acordo com o caderno de assistentes sociais contra o preconceito “O estigma do uso de drogas” de 2016.

Algumas substâncias encontradas na natureza ou sintetizadas em laboratórios possuem propriedades psicoativas que serviram/servem a inúmeras necessidades humanas: Tratar doenças; aliviar “sofrimento do corpo e “alma”; alterar a disposição física e mental; melhorar o humor; controlar a ansiedade; regular o sono; o apetite; os sentidos e a percepção; estimular a criatividade e a sensibilidade; compor ritos culturais, religiosos, de interação social ou de convivência (CFEES, 2016, p.11).

A citação anterior descreve acerca de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, entretanto, o gráfico em questão, se restringe a tratar do uso de entorpecentes, portanto, drogas ilícitas. O uso de drogas pode estar associado a várias motivações e necessidades sociais. Re-

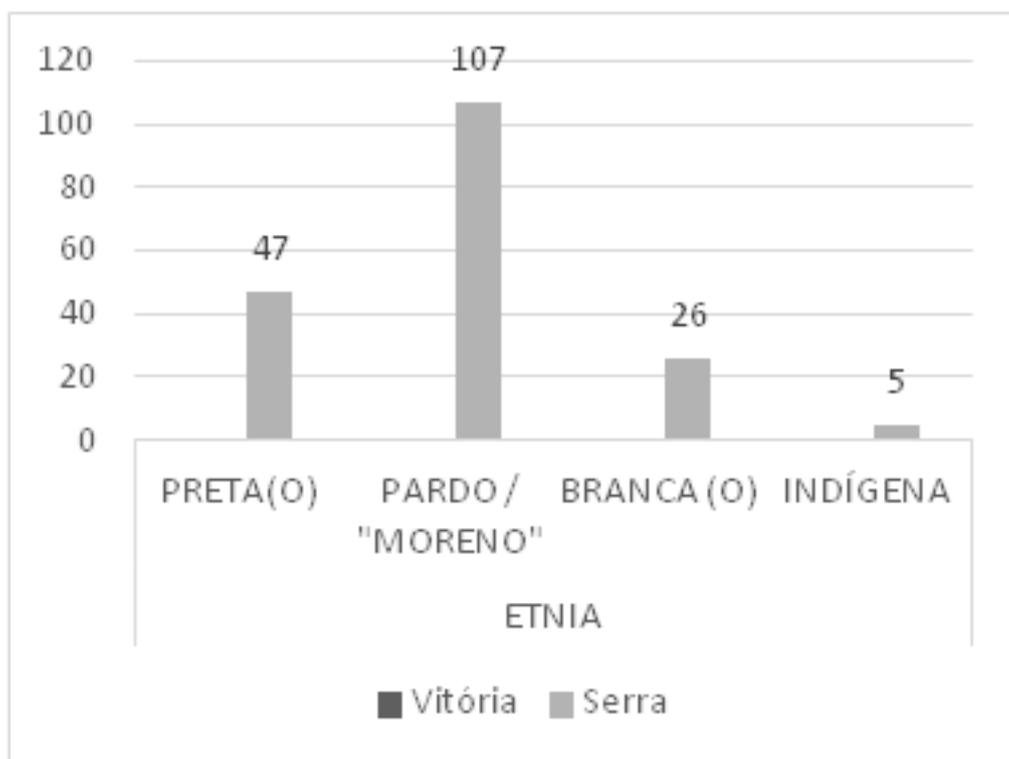
alizer o tráfico não está diretamente ligado a fazer o uso das substâncias, contudo, o ato de traficar pode aliciar o uso.

Ou por exemplo realizar o tráfico para manutenções financeiras do uso. Ou seja, a utilização de substâncias psicoativas é uma prática social desde os primórdios da humanidade, contudo, “profundamente alterada pela lógica mercantil e alienante do sistema capitalista” (CFESS, 2016, p.11).

À vista disso, o profissional deve estar preparado para lidar com a questão acima descrita, se distanciando de mitos, estigmas e preconceitos, oferecendo ao adolescente, e a família, novas opções para lidar com a necessidade do uso, inclusive o encaminhamento para os CAPS Ad e CAPS In. Nesse sentido, reforçamos a necessidade de investimentos em políticas sociais, em especial as de saúde. Ocorre que desde aprovada a emenda constitucional de número 95 em 2016, essa limitou por 20 anos nos investimentos públicos na área social.

Tal medida tem provocado a diminuição da oferta de alguns serviços sociais, entre eles os de saúde e assistência social. Quanto a cor, 107 adolescentes se consideram pardos, enquanto 26 se declaram brancos. É de suma importância destacar que os dados de etnia, foram coletados somente no município da Serra¹.

Gráfico 3. Etnia



Fonte: Dados coletados nos CREAS de Vitória e Casa Sol Nascente, Serra (ES), 2019. Elaboração própria.

A herança racista que ainda impera no Brasil, afeta diretamente a vida de todos os cidadãos, principalmente os que carregam consigo as marcas da ancestralidade africana.

Contudo, infelizmente, muitas pessoas têm dificuldades de se identificarem como negros, pois consideram como algo ruim, desta forma, no momento de se identificarem se consideram pardos ou até mesmo brancos.

De acordo com o Caderno 3 do CFESS/CRESS “Assistentes Sociais no combate ao racis-

¹ Houve dificuldade em realizar a coleta dos dados “etnia” no município de Vitória (ES), pois na maior parte dos PIAs e Relatórios, não constavam a informação.

mo”, a população negra e indígena, no Brasil, são as que aparecem em maiores desvantagens sócio econômicas, em todas as esferas da vida social.

Tal fato, não se distancia da realidade dos adolescentes em cumprimento de medida de meio aberto dos municípios pesquisados.

A cor, em uma sociedade extremamente racista, funciona e sempre funcionou como um elemento de segregação, de restrição de direitos e acesso a políticas públicas. Inclusive quanto a inserção no mercado de trabalho, ascensão profissional, remuneração entre outros aspectos da vida em sociedade (CFESS, 2016).

Na educação, são os negros que ingressam, mais tardiamente aos espaços escolares e são os que saem mais precocemente. Em relação ao acesso a justiça, a desigualdade se mantém. As penas mais duras são aplicadas aos negros, mesmo quando cometem os mesmos crimes praticados por brancos (CFESS, 2016, p. 07).

Tem-se então a necessidade do debate acerca da raça. O conceito biológico de raça é conservador, e sem considerar as relações sociais que se estabelecem ou não por consideração a cor.

Neste conceito, raça existe apenas uma, a raça humana. Entretanto, é imprescindível considerar a desigualdade racial, sofrida por aqueles que tem em seus corpos as marcas da ancestralidade africana (CFESS, 2016).

O entendimento de raça como uma categoria complexa, multifacetada, e construída sócio historicamente, é preeminente ao combate ao racismo estrutural que permeia nossa sociedade.

O racismo é o entendimento de superioridade da raça branca, sobre a raça negra, estabelecendo uma hierarquização, com relações sociais inteiramente verticais. Nos deixando como herança um passado de dor e sofrimento com 300 anos de escravidão, que, tem influências veementes na vida cotidiana, ainda hoje, no Brasil.

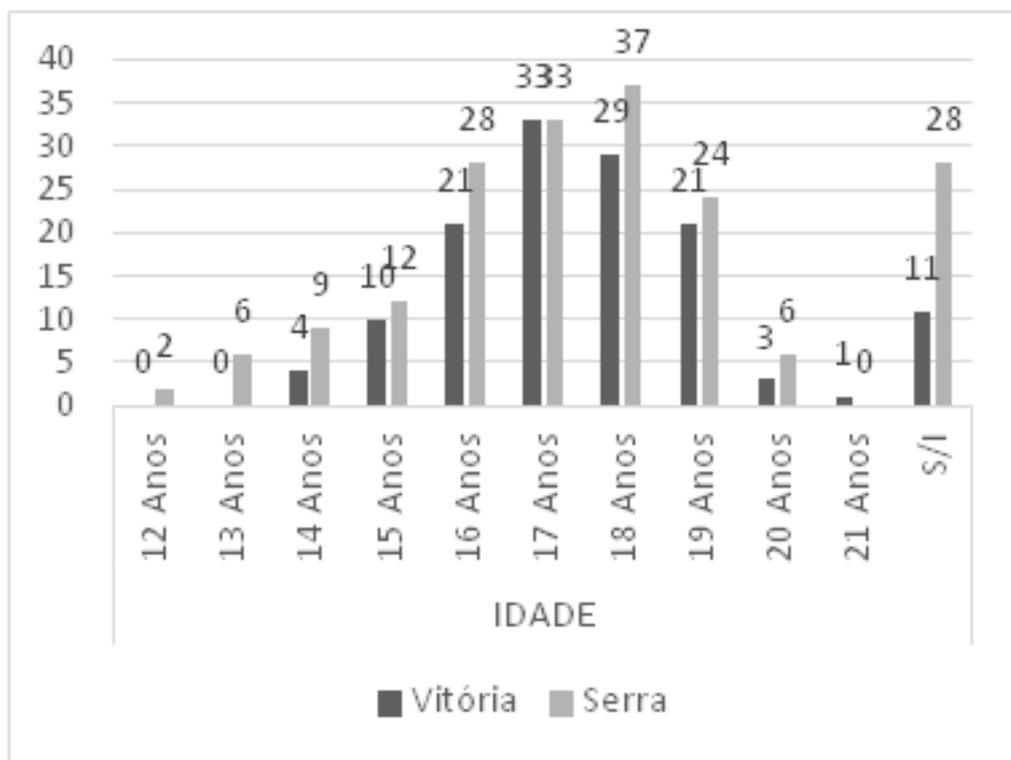
Se expressa de diversas formas, em relações individuais, institucionais e estruturais. “O racismo institucional está presente em diversos espaços públicos e privados. Está nas relações de poder instituídas, expresso através de atitudes discriminatórias e de violação de direitos” (CFEES, 2016, p. 11).

Grande parte da população brasileira, residente dos bairros de periferias, ou comunidades, conhecidas popularmente como favelas, são formados por pessoas que se consideram negras ou pardas, e são nesses territórios que também estão o maior índice de pessoas pobres.

Portanto, a discussão acerca do racismo é imprescindível para este estudo, pois, 34% dos adolescentes serem pardos, e moradores de regiões de periferia, não se configuram como “exceção” e sim como “regra”, quando comparado a nível nacional.

Um outro dado importante a ser destacado diz respeito a idade. Destacamos que, o maior índice de cumprimento é dos 16 anos aos 19 anos, sendo que a somatória destes corresponde a 226 (71%) do total dos 318 PIAS analisados.

Gráfico 4. Idade



Fonte: Dados coletados nos CREAS de Vitória e na Casa Sol Nascente, Serra (ES), 2019. Elaboração própria.

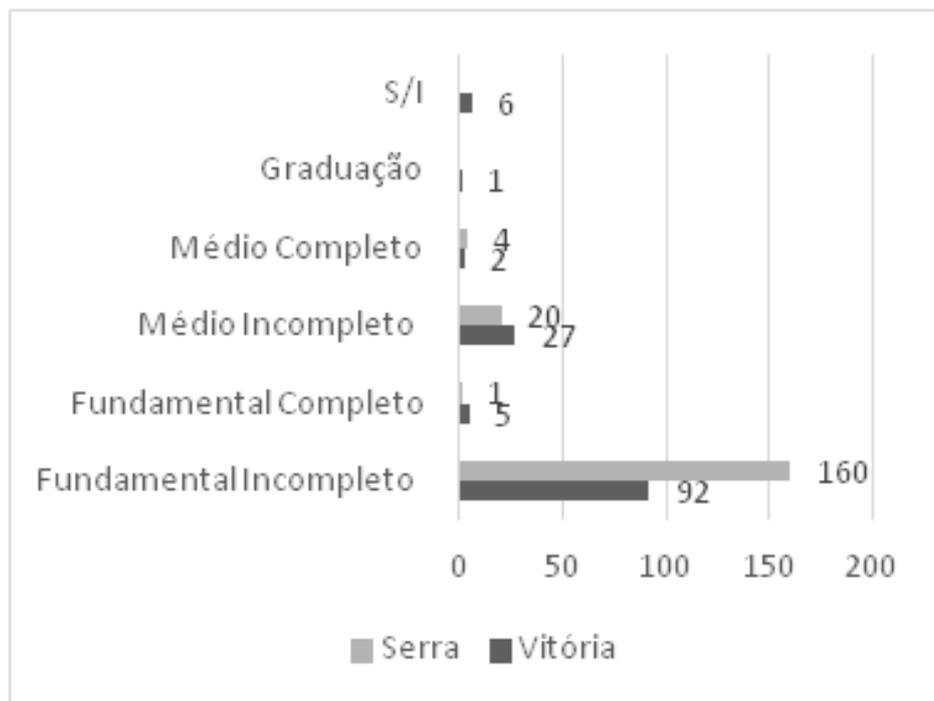
Salienta-se também o grande número de adolescentes com atraso quanto à escolaridade, visto que a grande maioria tem o ensino fundamental incompleto, sendo que a maior parte interrompeu os estudos ainda na 4ª série do ensino fundamental.

O que influencia diretamente na execução bem sucedida da medida, pois os adolescentes que não têm a idade/série reguladas, não são aptos, na maioria das vezes, a concorrer vagas de estágio ou cursos, visto que possuem seletividades onde a escolaridade entra como ponto fundamental.

Ou seja, é desigual a competição de tais jovens em relação aos que não cumprem medida e tem a escolaridade regulada.

É mister destacar que a permanência na escola é também um dos requisitos preenchidos no PIA, visto que é fundamental para a ressocialização do adolescente, por isso, mais uma vez salientamos a necessidade de uma rede de atendimento que seja efetiva e completa.

Gráfico 5. Escolaridade



Fonte: Dados coletados nos CREAS de Vitória e na Casa Sol Nascente, Serra (ES), 2019. Elaboração própria.

A educação é um direito respaldado por lei no artigo 225 da CF/88 e no artigo 53 do ECRID, que uma vez negligenciado implica em graves consequências no futuro dos adolescentes, como é o caso destacado nas medidas socioeducativas (MSE). Afirmamos que o ambiente escolar e a educação precisam se reestruturar, para alcançarem esses adolescentes, oferecendo condições para presença de todos. Esses adolescentes precisam ter acesso à moradia, saúde e uma renda mínima que favoreça a manutenção sadia de sua família.

Pensar a educação em um contexto isolado é fadá-la ao fracasso, pois as crianças e adolescentes precisam de todo um suporte das políticas sociais, que favoreça e sustente sua participação ativa na vida escolar.

Foi observado também que a maior parte dos adolescentes não tiveram acesso a profissionalização, a esporte, cultura ou lazer, sendo evidente que os direitos destes estão sendo negligenciados.

É pertinente ressaltar que uma vez que o adolescente não consegue acessar direitos básicos inerentes ao seu pleno desenvolvimento, o mesmo está sendo violentado. A família, o Estado e a comunidade não estão cumprindo o seu dever de dar a primazia de acesso aos mesmos, como versa o artigo 4º do ECRID

Artigo 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).

O Estado tem falhado ao ofertar políticas sociais que sejam efetivas, e mais uma vez podemos destacar a fragilidade da rede de serviços socioassistenciais dos municípios em questão

O termo “menor” que foi usado por anos, designa uma categoria, em diferença da compreensão de criança, este último, referia-se a criança abastarda, sendo diferenciada com sua

condição financeira e social. Já o “menor” designava-se aos abandonados, carentes e os que haviam cometido algum ato infracional (SOUZA, 2012).

O termo “menor” era usado de forma pejorativa e estava estreitamente ligado à marginalidade e pobreza e o termo criança, por sua vez, estava relacionado aos filhos da “boa sociedade”, composta por famílias consideradas adequadas na época, quanto a nível socioeconômico, de instrução ou forma de organização familiar (OLIVEIRA, 2014, p. 12).

Entretanto, o termo pejorativo “menor” ainda está bem definido, quando trata-se do adolescente em conflito com a lei, em especial nos telejornais, que noticiam o ato infracional, de forma a incentivar o clamor populacional a considerar o adolescente como um “marginal” passível de punições severas, fortalecendo em muitos cidadãos, a noção de favorável à redução da maioridade penal (SOUZA, 2012).

De acordo com Zaffaroni (2013), a absolvição das informações da criminologia midiática, dispostas nos meios de comunicação, em especial os telejornais, é, atualmente, suficiente para fundamentar uma opinião, ao passo que é poderosa, é igualmente perigosa.

O cidadão informado pela mídia “se dá por sabido, por efeito da longa e paulatina sedimentação do conhecimento [...] a criminologia midiática cria a realidade de um mundo de pessoas decentes, diante de uma massa de criminoso, identificada através de estereótipos, que configuram um “eles” separado do resto da sociedade, por ser um conjunto de diferentes e maus”.

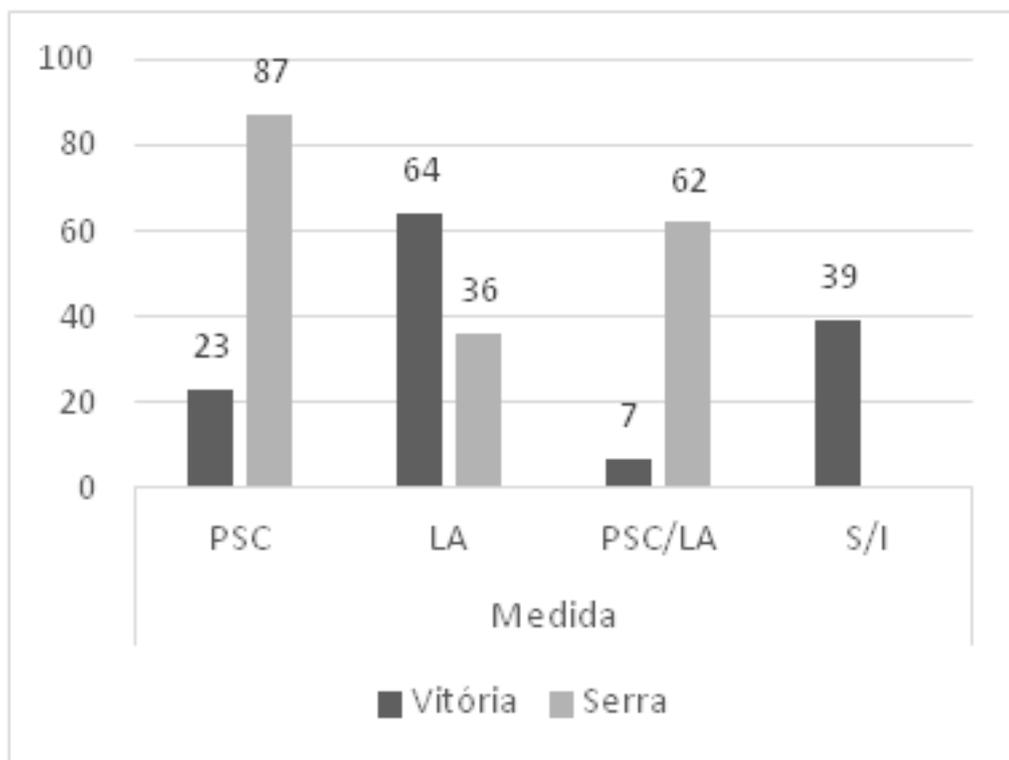
A mensagem é que o adolescente de um bairro precário, que fuma maconha ou toma cerveja na esquina, amanhã fará o mesmo que o parecido que matou uma anciã na saída de um banco e, portanto, há que se afastar todos eles da sociedade e, se possível, eliminá-los (ZAFFARONI, 2013, p. 7).

Sem considerar a doutrina de proteção integral. Portanto evidenciamos que o Estado deve intervir nesse quesito, oferecendo capacitação para esses profissionais, com intuito de mudar a concepção popular acerca do adolescente em conflito com a lei.

Em observação dos dados coletados, foi possível perceber que existe uma grande diferença entre as medidas mais aplicadas nos municípios, sendo que, em Vitória (ES) o maior número de medidas cumpridas, são Liberdade Assistida (LA), enquanto na Serra(ES) realizam a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC).

Diante dos relatos alcançados nas entrevistas de Vitória (ES), foi possível perceber que as parcerias para PSC são poucas e muitas vezes não disponibilizam o número de vagas necessárias.

Gráfico 6. Tipo de Medida



Fonte: Dados coletados nos CREAS de Vitória e na Casa Sol Nascente, Serra (ES), 2019. Elaboração própria.

Para além de não oferecer as vagas, que tem relação com as aptidões dos socioeducandos, indo contrário ao que prevê a tipificação², visto isso, acredita-se que o grande número de LA esteja atrelado as faltas de parcerias e a restrições das vagas, limitando e restringindo a aplicação das medidas, pois em diversos casos o juiz considera a necessidade da realização da PSC, porém não pode sentenciar para tal medida devido à dificuldade de inserção.

O SINASE e a tipificação, dispõe que a medida deve ser cumprida em locais que vão de acordo com o perfil do adolescente.

No acompanhamento da medida de Prestação de Serviços à Comunidade o serviço deverá identificar no município os locais para a prestação de serviços, a exemplo de: entidades sociais, programas comunitários, hospitais, escolas e outros serviços governamentais [...]. A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social (CNAS 2009)

A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social. (CNAS 2014)

Contudo, em diversas vezes o adolescente entra em descumprimento por não se adaptar ao local do PSC, ou até mesmo por sofrer algum tipo de preconceito nos locais.

Porém, quando o Estatuto introduz a medida socioeducativa de Prestação de Serviço à

² A inserção do adolescente em qualquer dessas alternativas deve ser compatível com suas aptidões e favorecedora de seu desenvolvimento pessoal e social (BRASIL, 2014 p.35).

Comunidade, está abrindo a perspectiva desenvolvimento da sociedade que pode passar da postura de simples observadora a cultura da doutrina de proteção integral (BRASIL, 1998, p. 49).

Visto isso, podemos afirmar uma grande fragilidade na execução das medidas de PSC no município de Vitória, uma vez que é destacada a relevância da mesma na vida do adolescente que cumpre medida.

Que, porém, não tem o acesso adequado à mesma.

Já a medida de Liberdade Assistida, prevista no artigo 118 do Eciad que tem como principal objetivo acompanhar, auxiliar e orientar o socioeducando em seu cotidiano, levado o mesmo a refletir sobre suas ações, e reconstruir os vínculos antes rompidos (BRASIL, 1990).

O socioeducando a qual o juiz determinou a Liberdade Assistida, sempre cumprirá essa medida no prazo mínimo de 6 meses, podendo ser prorrogada, caso tenha necessidade. É mister destacar que tal medida pode ser cumprida junto com a Prestação de Serviço à Comunidade.

A medida de liberdade assistida tem caráter coercitivo, visto a necessidade de acompanhamento do adolescente. O acompanhamento personalizado propicia o estímulo para o adolescente (VOLPI, 2011, p. 25).

Podemos destacar sobre a eficiência da união das medidas, sendo a liberdade assistida comunitária (LAC), pois proporciona ao socioeducando a inserção em atividades, bem como o acompanhamento especializado, levando o adolescente a compreender a medida e formar vínculos que proporcionam o afastamento das infrações antes cometidas.

Como já supramencionado nesse estudo, crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, detentores de políticas e ações inscritas na doutrina de proteção integral. Por isso, a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento coloca aos agentes envolvidos na operacionalização das medidas socioeducativas a missão de proteger, no sentido de garantir o conjunto de direitos e educar oportunizando a inserção do adolescente na vida social. Esse processo se dá da parte de um conjunto de ações que propicia educação formal profissionalização saúde lazer e é demais direitos assegurados legalmente (VOLPI, 2011, p. 14).

É preciso desmistificar o ato infracional, e levar a sociedade a compreender, que o adolescente que transgrediu uma norma, é como os demais, destinatário da proteção por parte da família, da comunidade e do Estado, os levando a compreender que os mesmos devem promover a participação dos socioeducandos em todas as atividades inerentes ao seu pleno desenvolvimento.

É uma medida que respeita todos os preceitos próprios da “Doutrina de Proteção Integral”, abrindo perspectiva aos adolescentes de conviver e sentir-se útil aos membros da sociedade da comunidade. A partir daí, avaliando sua conduta infracional, redimir-se do ato cometido e conviver socialmente integrado (BRASIL, 1998, p. 49).

Destarte, inúmeras e complexas expressões da questão social, a fim de compreenderem as demandas que estão postas pelos adolescentes e seus familiares. Vale destacar a definição de questão social trazida por Carvalho e Yamamoto (2003, p. 77):

A questão social não é senão as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade, exigindo seu reconhecimento como classe por parte do empresariado e do Estado. É a manifestação, no cotidiano da vida social, da contradição entre o proletariado e a burguesia, a qual passa a exigir outros tipos de intervenção, mais além da caridade e repressão.

Tais expressões podem ser nomeadas como o desemprego, a pobreza, a violência, entre outras. Contudo, estas, foram acima mencionadas nesse estudo, de forma bem presente na vida desses adolescentes.

E, portanto, seria imprescindível a integração SUAS e SINASE, para sanar os déficits causados por tais expressões. Frisando que a falta de acesso a direitos, se configura como uma violência, ou seja, o Estado tem violentado esses adolescentes e seus familiares, uma vez que não oferece aos mesmos, condições de preservar a dignidade humana. Limitando o acesso da saúde, habitação, educação, entre outros direitos básicos.

Tornou-se possível aferir que a interface entre o SUAS e o SINASE é ineficiente, expressando diversas fragilidades, visto que não alcança as demandas referentes aos usuários, o entrave aparece exatamente em tal interface, uma vez que não há oferta de políticas públicas, por conseguinte, o encaminhamento desses adolescentes para tais políticas sociais, o que dificulta a execução da medida em sua integralidade. Como relata um dos entrevistados:

Portanto consideramos que o sucateamento e precarização dos equipamentos de atendimento à população, bem como fragilização da rede socioassistencial, e superlotação de demanda versus os poucos profissionais, geram déficits nos atendimentos, impossibilitando alcançar o cerne da questão social.

Considerações Finais

De acordo com a pesquisa realizada podemos aferir que embora tenhamos percorrido um longo caminho no que concerne a aprovação de legislações que visam a defesa, promoção e proteção integral de crianças adolescentes, essas ainda estão longe de serem efetivadas.

Nos deparamos cotidianamente com episódios de violação de direitos humanos. Violência cometida contra adolescentes ao negar a esses o acesso a direitos básicos como saúde, educação, escolarização, esporte, lazer, cultura entre outros.

Quando tratamos de direitos humanos, sobretudo daqueles que historicamente sofrem com o descaso e ausência do estado na garantia de seus direitos, estamos tratando de requerer para esses segmentos ações efetivas.

Estamos tratando de requerer que essas escolas sejam atrativas, que promovam a inclusão. Escolas que possibilitem a criança e aos adolescentes e sintirem acolhidas. Escolas que possam abordar em seu cotidiano não somente o ensino da matemática, português, física ou química, mas também sobre Educação em Direitos Humanos. Escola que possa promover as aptidões desse segmento.

Escola que possa trabalhar também com as famílias, que seja capaz de identificar situações de violação de direitos humanos e que tenham condições para agir. Daí ressaltamos a necessidade de o espaço escolar não ser somente do professor e aluno, mas também de outros profissionais sobretudo da família e da comunidade.

Aferimos que a articulação das políticas sociais, a intersetorialidade, bem como pensar o sujeito em sua totalidade são indispensáveis para se lograr êxito na execução de tal política social. Estamos falando de um perfil de pessoas, de uma camada grande da população, que historicamente foi negada e privada de acessar políticas sociais, sejam elas de saúde, educação, trabalho. Para romper com o ciclo da violência, da pobreza e ou desigualdade é preciso considerar que investimentos precisam ser feitos na área social, sobretudo a revogação da emenda constitucional que congela os investimentos na área social, do contrário estaremos fadados a execução de políticas sociais pontuais que não promovem a transformação social necessária.

Referências

ARENDRT, Hannah. **Sobre a Violência**. Tradução de André Duarte. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994 - (Capítulo II e III).

BENJAMIN, Walter. **Crítica da violência** - crítica do poder. Documentos da cultura, documentos de barbárie. São Paulo: Cultrix; Edusp, 1986.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da criança e do adolescente**. Brasília: Senado Federal, 1990.

BRASIL, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Resolução CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012**. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social. NOB/SUAS, Brasília, DF. 2012.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/** Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2012.

BRASIL. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2014.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de; NETTO, José Paulo. **Cotidiano: Conhecimento e Crítica**. São Paulo. 9. Ed. – São Paulo, Cortez, 2011.

CFESS-CRESS. **Assistentes Sociais no Combate ao Racismo**. Brasília, 2016.

CFESS-CRESS. **O estigma do uso de drogas**. Serie: assistentes sociais no combate ao preconceito. Brasília, 2016.

FALEIROS, Vicente de Paula. Infância e processo político no Brasil. In: RIZZINI, Irene e PILOTTI, Francisco (Orgs.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Cortez, 2011.

HENICK, Angelica Cristina. FARIA, Maria Ferreira de Paula. **SÃO BRAZ Grupo de Trabalho – Educação da Infância Agência Financiadora: não contou com financiamento**. PUC PR, 2015.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Disponível em: http://www.ohchr.org/EN/UDHR/Documents/UDHR_Translations/por.pdf. Acesso em 01 dez. 2017.

RUIZ, Jefferson Lee de Souza. **Direitos humanos e concepções contemporâneas**. São Paulo: Cortez: 2014.

SOUZA, Adilson Fernandes. **Integração SUAS/SINASE: o sistema socioeducativo e a lei 12.594/2012**. São Paulo: Veras Editora, 2012.

VOLPI, Mário. **O adolescente e o ato infracional**. 9. Ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. **A questão criminal**. Tradução Sérgio Lamarão. - 1. ed. - Rio de Janeiro: Revan, 2013. il.; 320p.

ZIZEK Slavoj. **Violência: Seis reflexões laterais**. 1. Ed. São Paulo: Boitempo, 2014.

Recebido em 30 de julho de 2020.

Aceito em 09 de outubro de 2020.